



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO
BERTAIOLLI

(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-010823.989.25-6.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura de Itapequerica da Serra

Responsável: Ednéia P. Oliveira – Secretária de Finanças (interina)

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025, objetivando “registro de preços para contratação de empresa(s) especializa(s) para fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou genuínos, para veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal”.

Valor estimado: R\$ 10.860.000,00

Data de Ingresso: 12/6/2025

Sessão Pública: 16/6/2025

Advogados(as): Priscila Gomes Cruz – OAB/SP 280.973.

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira formula **Representação com pedido de medida cautelar** em face do edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025, certame promovido pela PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA objetivando “registro de preços para contratação de empresa(s) especializa(s) para fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou genuínos, para veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal”.

Conquanto informações colacionadas pelo autor indiquem agendamento da sessão pública para o dia 28 de maio de 2025, consulta ao portal

institucional da Origem revela que, em decorrência de alterações editalícias, redesignou-se o evento para 16 de junho próximo[i].

Nos termos de argumentação articulada na inicial, volta-se o autor contra os seguintes aspectos do procedimento licitatório:

- i. Delimitação do certame a empresas que possuam sede, filial ou logística dentro do raio de 100 km (cem quilômetros) do Município de Itapecerica da Serra; e
- ii. Exigência de apresentação de atestado(s) de qualificação técnica comprovando fornecimento/prestação equivalente a 30% (trinta por cento) de produtos/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto

Requer liminar suspensão do certame, determinando-se, ao final, a correção dos tópicos verberados.

É o relatório.

Exame preliminar da inicial e do caderno de convocação recomenda averiguação cautelar, de modo a obstar eventual restrição à competitividade no certame.

O estabelecimento de barreira geográfica em procedimentos licitatórios deve ser devidamente motivado e justificado, vez que, se por um lado pode garantir a eficiência e o menor custo para a Administração, por outro, encerra potencial para restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação e violar o princípio da igualdade entre os licitantes.

Igualmente passível de averiguação a exigência de atestado de fornecimento genérico, em aparente descumprimento do artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

De se elucidar, outrossim, observância ao entendimento Plenário externado por ocasião do julgamento do TC-000514.989.25 em sessão de 2 de abril último, acerca de inadequação de previsões que tais para mera aquisição de bens de prateleira.

Ante o exposto, tendo em vista a previsão da data de abertura de propostas no dia 16 de junho de 2025, com fundamento nos artigos 53, parágrafo único, nº 10; 219-A e 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno[iii], determino a **SUSPENSÃO cautelar do Pregão Eletrônico nº 23/2025, da Prefeitura de Itapecerica da Serra**, devendo a autoridade responsável se abster de quaisquer medidas até deliberação definitiva, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser **imediatamente** comunicada, com o encarte do comprovante de respectiva publicidade, nos presentes autos.

Para assegurar a efetividade dos interesses tutelados pela presente deliberação, notifique-se referida autoridade para que remeta a esta Corte, em **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação na Imprensa Oficial, cópia integral do edital, acompanhada de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos e motivos de interesse.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do RITCESP.

Publique-se.

Proceda-se às comunicações de estilo.

G.C., 13 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CONSELHEIRO

GCMAB

PP

[i] https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_9_0_2_29052025105637.pdf

[ii] Excerto do Regimento Interno TCESP:

Art. 53. A competência do Tribunal Pleno abrange, além de outras expressas em lei e neste Regimento Interno, as matérias constantes dos arts. 2, inciso XXV, 3 e 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Parágrafo único. Será, também, do Tribunal Pleno a competência para: [...]

10 - requisitar para exame, na forma da lei, informações e documentos relativos a certames licitatórios ou procedimentos de contratação direta e, se for o caso, suspender cautelarmente os respectivos atos, inclusive pagamentos, podendo a decisão ser revogada a qualquer momento.

Art. 219-A. Por proposta de Conselheiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá, consoante estabelece o número 10 do parágrafo único do art. 53 deste Regimento Interno, requisitar informações e cópia de editais e/ou de procedimentos de contratação elaborados pelos órgãos sujeitos a sua jurisdição da esfera estadual ou municipal.

Art. 219-B. Aprovada a matéria pelo Tribunal Pleno, a Presidência expedirá ofício solicitando cópia completa do edital e/ou dos documentos relativos ao processo de contratação, incluindo projetos básicos e executivos, quando for o caso, memoriais, planilhas, minuta do contrato, parecer jurídico da aprovação do edital, e outras peças se existentes e cópia dos atos de publicidade.

Parágrafo único. Em caso de urgência e não havendo prazo propício para a submissão da matéria ao Tribunal Pleno, o Relator poderá adotar as medidas previstas neste artigo, “ad referendum” do Plenário. (NR)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-1A6V-LS3P-6M63-73VX